Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2020

EXPEDIENTE 16

31 MAR. 2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n° 002/2020, que "**Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n° 2.239/80**.", de autoria do Vereador Carlos Aparecido da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto visa conceder isenção de IPTU a imóveis de propriedade de terceiros comprovadamente cedidos ou locados à templos religiosos para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas à celebração de cultos religiosos e de apoio à população em geral.

A matéria tratada no projeto está inserida na competência municipal, referindo-se a assunto de interesse local, respeitando ao disposto no art. 30, III, da Constituição da República.

O proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, o projeto ofende o art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000 que exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro da proposta que conceda isenção de natureza tributária e pelo mesmo uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

No caso, competia ao proponente apresentar estimativa de quantos templos religiosos locados existem no Município de Conselheiro Lafaiete e qual o valor estimado da receita de IPTU proveniente dos mesmos, calculando assim o impacto orçamentário da proposta.

Os demais requisitos são de mais fácil demonstração, considerando a possibilidade de utilização da verba de contingência prevista no orçamento.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão considera que o projeto não atende aos pressupostos de legalidade, havendo óbice para sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MARÇO DE 2020.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-31-Mar-2020-07:41-031427-1/2